



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

APROVADO

01/08/2023

RECEBIDO

Em 28/06/2023

Ass. Mariel

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 009/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LIDO

04/07/2023

Excelentíssima Senhora Presidente e

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Corguinho/MS.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal Nº.009/2023 de 28 de junho de 2023, que:

- **DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO E DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA INTITULADA RUA JOAQUIM JORGE DOS SANTOS NA VILA CELSIO ANTONIO CERIOLI.**

Este Projeto de Lei possui o objetivo de adequar a referida Rua, situada na Vila Celsio Antonio Cerioli, onde constava Rua Projetada 01, na referida planilha anexa da lei.

Assim, requeremos a honrosa compreensão e apoio dos nobres Edis para a aprovação da proposição anexa, e desde já envidamos os mais sinceros protestos de agradecimento.

Atenciosamente,


MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal de Corguinho/MS



LIDO

04/07/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO
E DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA
INTITULADA RUA JOAQUIM JORGE
DOS SANTOS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELA RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Corguinho, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada prolongamento da Rua Joaquim Jorge dos Santos, a via pública conhecida popularmente como Rua Projetada 01, situada no perímetro urbano, na Vila Celsio Antonio Cerioli, Corguinho/MS.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei:

Anexo I – mapa demonstrando as vias existentes na região do referido prolongamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal de Corguinho/MS

PAULO SERGIO DE ANDRADE
FAZENDA CANAIA

VILA
GUIMARÃES

**VILA
CELSIO ANTIC
CERIOLO**

CHÁ
JOSÉ FLI

Indonesian

[illegible]

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

01/08/2023

PARECER JURÍDICO

LIDO

01/08/2023

DATA DO

PARECER

PROJETO DE LEI

PARECER EMITIDO POR

01 de agosto de 2023

009/2023

Márcio de Ávila M. Filho

OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 023/2023

- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS.

- **Assunto:** Questionamento quanto ao prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua JOAQUIM JORGE DOS SANTOS na Vila CELSIO ANTONIO CERIOLI.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2023, o qual dispõe sobre o prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua **JOAQUIM JORGE DOS SANTOS** na Vila **CELSIO ANTONIO CERIOLI** – possui objetivo de adequar a referida Rua, situada na Vila Celsio Antonio Cerioli, onde constava Rua Projetada 01, situada no perímetro urbano – Corguinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº 009/2023 de 28 de junho de 2023

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 009/2023 de 28 de junho de 2023, o qual dispõe sobre o prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua **JOAQUIM JORGE DOS SANTOS**, conhecida popularmente como Rua Projetada 01, situada no perímetro urbano, na Vila Celsio Antonio Cerioli – Município de Corguinho/MS.

A Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS versa em seu art. 21, inciso XII, que compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito entre outras atribuições, de dispor sobre a “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 22, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XII - denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando a denominação.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que seja observado o disposto na Lei nº 6.454/1977.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 009/2023, de 28 de junho 2023, quanto o prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua **JOAQUIM JORGE DOS SANTOS**, conhecida popularmente como Rua Projetada 01, situada no perímetro urbano, na Vila Celsio Antonio Cerioli – Município de Corguinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 01 de agosto de 2023.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administando com Seriedade

LIDO
01/08/2023

PARECER Nº. 023/2023

APROVADO
01/08/2023

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto Lei n. 009/2023 de 28 de junho de 2023.

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho.

“Dispõe sobre o prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua Joaquim Jorge dos Santos na Vila Celsio Antonio Cerioli.”

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto Lei nº 009/2023, que dispõe sobre o prolongamento e denominação da via pública intitulada Rua Joaquim Jorge dos Santos na Vila Celsio Antonio Cerioli.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 009/2023 de 28 de junho de 2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ

Presidente da (CPLRF)

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLRF)

GILMAR SOARES DE SOUZA

Membro (CPLR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA

Membro (CPFO)